



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

EDITAL 02/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
(Processo Administrativo Nº 111/2022)

1. PREÂMBULO

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, por meio do seu **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº 21, de 29 de novembro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Processo Administrativo nº 111/2022

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data e horário para envio das propostas: A partir das 9h do dia 23/06/2022 até às 09h do dia 07/07/2022.

Abertura das propostas: 07/07/2022 às 09h30min e Início da etapa de lances: a partir das 10h do dia 07/07/2022 através do site: www.licitacoes-e.com.br

Informações: <https://www.crmves.org.br/licitacoes/>

E-mail: licitacoes@crmves.org.br

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para o gerenciamento e controle do fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool) e prestação de serviços afins, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), visando atender as necessidades do Conselho em todo o Estado do Espírito Santo, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as **descritas neste Edital**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para pagamento dos encargos resultantes deste contrato estão previstas sob Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001.001 – Combustíveis e Lubrificante Automotivo, 6.2.2.1.1.01.02.01.001.039 – Material para Manutenção de Veículos e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 – Manutenção e Conservação de Veículos PJ

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS

4.1. O custo total estimado para a prestação do serviço (Gasolina Comum + lavagem, troca de óleo e outros) objeto desta licitação é de **R\$ 28.177,00** (vinte e oito mil cento e setenta e sete reais), conforme quantitativos e valores previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd. de veículos	CATSER	Valor anual global
1	Controle de Abastecimento de Veículos – Consumo estimado anual 3.500 litros	3	25518	R\$ 27.477
2	Prestação de serviços afins (troca de óleo lubrificante, troca de filtro de ar, troca de filtro de óleo, alinhamento, balanceamento, reparo de pneus, lavagem, aspiração, polimento e enceramento)	3	13544	R\$ 700,00
03	Serviço de administração e controle de abastecimento (autogestão) – Percentual máximo 1,7%			R\$ 479,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (Total do serviço + taxa Administrativa)				R\$ 28.656,00

4.2. Ficam científicas as licitantes de que as estimativas informadas na tabela acima não constituem qualquer compromisso futuro de gastos a serem dispendidos pela Autarquia. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do CRMV-ES.

4.2.1. Serão usadas apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de gestão e monitoramento da frota e serão utilizados para composição do saldo de contrato.

4.3. Será cadastrado no sistema compras governamentais o valor global do serviço.

4.4. Não obstante a classificação dar-se com base no menor preço global, o CRMV-ES não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

aceitará as propostas cujos valores sejam superiores aos estimados para cada item.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio **site: www.licitacoes-e.com.br**

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, e deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-ES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha.

5.4. Não poderão participar deste **Pregão**:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.4.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

5.5.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

5.5.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.5.3. Para fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).

5.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crmves.org.br

6.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital ou seus Anexos, pelos interessados, devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crmves.org.br.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

6.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

6.7. As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CRMV-ES, no endereço <https://www.crmves.org.br/licitacoes/>, bem como no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, ficando os licitantes interessados em participar do certame orientados a acessá-las.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

7. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o valor global anual dos repasses contratuais, já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. A **licitante** poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais **licitantes** o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou EIRELI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

7.5. A **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela **licitante** melhor classificada após o encerramento do envio de lances, em prazo a ser estipulado pelo pregoeiro.

7.9. As propostas e a documentação de habilitação ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.10. A falsidade da declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade com as exigências do edital sujeitará à **licitante** às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.11. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

7.11.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. Deverá constar da proposta o Valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais, devendo se atentar para a seguinte metodologia de apresentação da proposta de preço: devido a restrição da plataforma do sistema eletrônico de licitação, que somente admite a inserção de valores em moeda (reais – R\$), a licitante deverá compreender o valor da estimativa de consumo numericamente igual com a unidade de medida em percentual. Assim, 100% (ou R\$ 100,00) é valor da estimativa de consumo, enquanto as variações da taxa de administração deverão ser apresentadas na proposta comercial como variação desse percentual básico. Veja os exemplos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

8.2. Uma proposta de taxa de administração 0,0 % deverá ser apresentada como 100,00% (100% do percentual básico + 0,00% da taxa administrativa), no sistema, entretanto deverá ser representada por R\$ 100,00.

8.3. Uma proposta de taxa de administração positiva de 1,7 % deverá ser apresentada como 101,70% (100% do percentual básico + 1,70% da taxa administrativa), no sistema, entretanto deverá ser representada por R\$ 101,70.

8.4. Uma proposta de taxa de administração negativa de -1,03 % deverá ser apresentada como 98,97% (100% do percentual básico - 1,03% da taxa administrativa), no sistema, entretanto deverá ser representada por R\$ 98,97

8.5. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos.

8.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.8.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.8.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

8.9. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

8.10. A manutenção de proposta até a data de abertura da sessão eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste edital.

8.11. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste **pregão**.

8.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.12. A apresentação da proposta por parte da **licitante** implica pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao edital e seus anexos.

8.13. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no edital.

8.14. As **licitantes** poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

8.15. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.16. A não observância dos requisitos mínimos exigidos no presente edital importará na desclassificação automática da **licitante**.

8.17. A **licitante** será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o pregoeiro e sua equipe de apoio a erro de julgamento.

9. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

9.1 A alíquota de taxa de administração poderá ser negativa ou de valor zero, não sendo admitida taxa positiva superior a 1,7%.

9.2 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, pelo critério da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertada, que incidirá sobre o valor estimado do controle de abastecimento de veículos e prestação dos outros serviços afins, e desde que atendidas às especificações constantes no Edital e seus anexos.

9.3 A licitante deverá encaminhar propostas, exclusivamente por meio eletrônico, nos moldes previstos no Edital, contendo o valor total do item, do grupo e da representação em percentual, conforme tabela abaixo:

	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR ITEM	VALOR POR GRUPO	REPRESENTAÇÃO PERCENTUAL
GRUPO 1	01	Abastecimento estimado gasolina comum (3.500L)	R\$ 27.477,00	R\$ 28.177,00	100%
	02	Prestação de serviços de lavagem, troca de óleo lubrificante, troca de filtro de ar, troca de filtro de óleo, alinhamento, balanceamento, etc.	R\$ 700,00		
GRUPO 2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA (1,7%)		R\$ 479,00	R\$ 479,00	1,7%
	VALOR GLOBAL TOTAL		R\$ 28.656,00		101,7%

9.4 Em função da plataforma do sistema de licitação eletrônica não operacionalizar método de alcance de critério de julgamento de menor taxa de administração, o menor preço será obtido mediante aplicação do método previsto no item 9.3.

9.5 De igual modo, a aferição da taxa de administração deve levar em consideração o método previsto no item 9.3.

9.6. A título de exemplificação, tomando-se por base o valor fictício estimado global de R\$ 30.000,00, tem-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

- a) Valor Estimado: R\$ 30.000,00
- b) Menor Lance Ofertado: R\$ 29.500,00
- c) Diferença: R\$ 500,00
- d) Representação da Taxa Ofertada: -1,6%
- e) Portanto, este será o valor que a empresa estaria cotando com taxa negativa de 1,6%.

9.7. A empresa vencedora será aquela que apresentar os menores valores de taxas para o fornecimento do objeto ao longo da vigência de 12 (doze) meses.

9.8. No valor que vir a oferecer deverá ser incluído todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

9.9. O percentual da taxa de administração ofertada é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

9.10. Será desclassificada a proposta que para sua viabilização apresente:

9.10.1. Preço superior ao valor máximo global admitido;

9.10.2. Vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.11. O julgamento das propostas será de acordo com a sistemática do site de compras denominado **site: www.licitacoes-e.com.br**, em consonância com a legislação vigente.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **site: www.licitacoes-e.com.br**

10.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.1.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

11.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico** o modo de disputa “**aberto**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no inciso I art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as **licitantes** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3. Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

12.4. As **licitantes** deverão, durante a sessão pública do **Pregão**, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

12.5 Os lances serão ofertados pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, observada metodologia prevista no item 9.3.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

12.5. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

12.6. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 4,00 (quatro) reais.

12.7. A **licitante** somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço global, desde que não inexecutável.

12.13 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em **tempo real**, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO, pelo critério MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observada metodologia prevista no item 9.3, vedada a identificação de seu detentor.

12.14 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, podendo o pregoeiro determinar valor de incremento entre uma proposta e outra, e em último caso, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.12. No caso de **desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro**, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

12.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e **reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

horas) da comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

12.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.18 Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo **MENOR PREÇO, pelo critério da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, ofertado entre as microempresas, empresas de pequeno porte, EIRELI e as demais empresas.

12.18.1. Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa, empresa de pequeno porte ou EIRELI.

12.18.2. Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou EIRELI melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar no certame, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

12.18.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou EIRELI, na hipótese do **subitem 12.18.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 12.18** e seguintes, para exercício do mesmo direito.

12.18.4. Na hipótese de não-contratação através das regras previstas nos **subitens 12.18.1 a 12.18.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

12.18.5. A **ordem de apresentação pelas licitantes** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.18.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) Prestados por empresas brasileiras;
- b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.18.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preços ajustados ao último lance devidamente preenchido na forma do Anexo II, acompanhada dos documentos de habilitação complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, **no prazo máximo de 3 (três) horas** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

14.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

14.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sede do CRMV/ES, situada na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES.

14.1.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada.

14.2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.2.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRMV-ES ou, ainda, de outras pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

14.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

14.2.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável.

14.2.5. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços inexequíveis.

14.2.5.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

14.2.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, ainda, outros procedimentos, tais como:

14.2.5.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

14.2.5.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

14.2.5.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

14.2.5.2.4. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

14.2.5.2.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.2.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**, desde que não implique aumento do valor final da mesma.

14.2.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14.2.8. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

14.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. SICAF;

15.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15.1.2.1. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

15.2. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

15.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

15.7.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

15.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

15.7.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

15.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

15.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.10. Ressalvado o disposto no item 7.3., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

15.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

c.1) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

15.13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c) Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

c.2) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

d) A boa situação financeira da empresa que deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{Ativo Circulante}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

LC =;
Passivo Circulante

e) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sob pena de inabilitação.

f) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

g) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

15.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão ou atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a serviços executados com a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme §5º, art. 67, da Lei 14.133/2021.

c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

15.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

15.16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.15.1 A licitante deverá comprovar, na assinatura do contrato, que possui rede credenciada ativa de postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

integrado, nas quantidades mínimas e em cada uma das localidades previstas no subitem 4.2.11. do Termo de Referência.

15.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

15.18. Em relação aos licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

15.18.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

15.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.21. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

15.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

15.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.24. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.25. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

15.26. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade¹ do recurso.

16.2.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

16.2.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do mesmo, em campo próprio do sistema.

¹ no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

16.3. O prazo recursal será de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 14.133/21, fica a vista dos autos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

processo administrativo referente a esta licitação franqueada aos interessados na Sede do CRMV-ES, localizada na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES, no horário de 8h às 16h.

16.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. O acolhimento do recurso implicará, quando for o caso, a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, constatada a regularidade dos atos praticados, homologar o procedimento licitatório.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (art. 95 da Lei nº 14.133/21).

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). No instrumento, estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

19.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.1.2. Também em medida alternativa, se for o caso, o CRMV-ES poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

19.1.3. O prazo previsto no subitem 19.1.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRMV-ES.

19.3. Caso o adjudicatário descumpra os prazos estipulados acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

19.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá ser convocado outro remanescente da licitação para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

19.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

19.5.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

19.5.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

21. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

21.1. As condições para o recebimento do objeto estão as estabelecidas no Item 06 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos ao Edital.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. As condições de pagamento estão as estabelecidas no Item 12 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

23. DO REAJUSTE

23.1. O percentual da Taxa de Administração decorrente desta licitação será fixo e irrevogável durante todo o período da contratação, inclusive em caso de prorrogações, a fim de preservar a equação econômico- financeira inicialmente ofertada.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

24.1. Os critérios de fiscalização e gestão do objeto são as estabelecidas no Item 11 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos ao Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

25.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

26.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

26.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

26.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

26.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

26.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 10% do valor do contrato;

26.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

26.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

26.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

26.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 26.1.

26.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

26.3. As sanções previstas nos subitens 26.2.1, 26.2.5, 15.2.6 e 26.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

26.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

26.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

26.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

26.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.6. A Presidente do CRMV-ES compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

27.6.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

27.6.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser indenizada pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato até o momento de sua anulação.

27.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.13. O Edital e seus Anexos está disponibilizado, na íntegra, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no portal do CRMV-ES <https://www.crmves.org.br/licitacoes/>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3324-3877, ou por meio do e-mail licitacao@crmves.org.br.

28. DO FORO

28.1. As questões decorrentes da realização deste Pregão, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Vitória/ES, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

privilegiado que seja.

29. DOS ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Minuta de Contrato Administrativo

Vitória, 23 de junho de 2022

Thiago Socolott da Silva
Pregoeiro Substituto

Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich
Presidente do CRMV – ES
CRMV-ES nº. 568

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o gerenciamento e controle do fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool) e prestação de serviços afins, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), visando atender as necessidades do Conselho em todo o Estado do Espírito Santo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência no quantitativo abaixo relacionado e especificado:

1.2. Tendo em vista a dificuldade de indicar o código CATSER (catálogo de serviços) com as especificações exatas para os itens abaixo, informamos que o código



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

apresentado é similar com a necessidade do item.

Item	Descrição	Qtd. de veículos	CATSER	Valor estimado total
1	Controle de Abastecimento de Veículos – Consumo estimado anual 3.500 litros	3		R\$ 27.477
2	Prestação de serviços afins (troca de óleo lubrificante, troca de filtro de ar, troca de filtro de óleo, alinhamento, balanceamento, reparo de pneus, lavação, aspiração, polimento e enceramento)	3		R\$ 700,00

1.3. O consumo estimado de gasolina comum e o uso dos serviços afins foram calculados com base no consumo do ano de 2019 (ano anterior à pandemia de COVID-19), visto que os anos de 2020 e 2021 não refletem a realidade do trabalho da fiscalização do CRMV-ES.

1.4. O valor do combustível (gasolina comum e álcool), tomado como referência para composição da planilha acima é formado pela média dos preços máximos praticados no Estado do Espírito Santo no mês de março/2022, disponibilizados no site da ANP (www.anp.gov.br).

1.5. Quanto a prestação dos outros serviços, estimou-se a quantidade de 15 (quinze) lavagens para o período de 12 (doze) meses, com base também no ano de 2019.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas pelo setor de fiscalização do CRMV-ES, em razão da distribuição geográfica no Estado do Espírito Santo, pelo que se exige frequentemente a utilização dos veículos oficiais, pertencentes à frota em deslocamentos de suas atividades finalísticas para abastecimento em razão do uso desses veículos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

22. O sistema de autogestão viabiliza um controle mais eficiente dos gastos, bem como o controle de todas as operações efetuadas, garantindo maior transparência, facilitando ao gestor do contrato, controle e agilidade nos orçamentos (via sistema) junto às empresas da rede credenciada. A cobertura da rede de abastecimento garante a disponibilidade de atendimento, sem que seja necessária a utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos.

23. Ressaltamos que a futura contratação além de manter a viabilização dos abastecimentos, visa também a limpeza e conservação dos veículos do CRMV-ES, promovendo condições adequadas de salubridade e higiene necessárias ao bom desempenho das atribuições dos servidores (agentes de fiscalização).

24. A quantidade estimada para a aquisição teve como base os quantitativos utilizados no exercício de 2019. Os anos 2020 e 2021 não foram considerados, pois não retrata a realidade do consumo estimado pelo CRMV-ES devido à pandemia de Covid-19.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A natureza dos objetos a serem contratados é de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme detalhado no Item 4, portanto, enquadrando-se no disposto no art. 6º, XLI de Lei nº 14.133/2021.

3.2. Dado que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser adquiridos por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência compreende o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool), administração e gerenciamento de frota e a prestação de serviços afins (troca de óleo lubrificante, troca de filtro de ar, troca de filtro de óleo, alinhamento, balanceamento, reparo de pneus, lavagem, aspiração, polimento e enceramento) para a frota de veículos do CRMV-ES, com rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

informatizado, integrado com a utilização de cartão eletrônico, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento.

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.2.1. Características básicas:

- 4.2.1.1.** quantidade de veículos atual: 3 (três).
- 4.2.1.2.** tipo de combustível: gasolina comum/álcool
- 4.2.1.3.** quantidade anual estimada de consumo de combustível: 3.500 litros
- 4.2.1.4.** quantidade anual estimada de lavagens dos 3 (três) veículos oficiais: 15 lavagens

5. EXIGENCIAS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

5.1. DA HABILITAÇÃO

5.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- i. SICAF;
- ii. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.1.2. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.1.3. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.1.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

5.1.7. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

5.1.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou

5.1.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

5.1.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

5.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.1.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.1.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.1.15. Ressalvado o disposto no item 7.3., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c) Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

- c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- c.2) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- d) A boa situação financeira da empresa que deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

- e) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sob pena de inabilitação.
- f) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;
- g) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão ou atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a serviços executados com a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme §5º, art. 67, da Lei 14.133/2021.
- c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustível, sendo que, para tal, cada veículo terá seu próprio cartão eletrônico que deverá ser protegido por senha e permitir a identificação do condutor no ato do abastecimento, devendo tal sistema conter os seguintes elementos mínimos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

- a) identificação do veículo;
- b) marca/modelo/ano de fabricação;
- c) nome do condutor;
- d) placa;
- e) capacidade do tanque;
- f) autonomia de rodagem Km/litro;
- g) controle do abastecimento do veículo;
- h) data e hora;
- i) local do abastecimento;
- j) quantidade consumida;
- k) valor unitário e valor total do abastecimento

6.2. Deverão ser emitidos cartões de abastecimento para todos os veículos do CRMV-ES, devendo cada veículo possuir o próprio cartão, que deverá estar vinculado à sua respectiva placa de forma a não permitir o abastecimento por outro veículo.

6.3. O sistema de gerenciamento disponibilizado deverá permitir que seja realizada a alteração da placa do veículo vinculada ao cartão de abastecimento a qualquer momento através de senha disponibilizada para gestão do serviço diretamente à Contratada.

6.3.1. O condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da pessoa jurídica Contratada a solução que identifique o condutor do veículo, no ato do abastecimento e proíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

6.3.2. A rede credenciada de estabelecimentos de postos de abastecimento deverá dispor de no mínimo:

6.3.2.1. equipamentos para aceitar transações com cartões de abastecimento dos veículos da frota do CRMV-ES;

6.3.2.2. sistema tecnológico integrado, para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis dos veículos do CRMV-ES, junto aos postos de abastecimento, o qual se realizará diretamente à licitante Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

6.3.3. A licitante Contratada fornecerá um cartão de abastecimento para cada veículo do CRMV-ES, no total de 3 (três) cartões, os quais deverão conter as informações necessárias à identificação do veículo e de seu condutor, de forma que todas as despesas com abastecimento dos veículos sejam autorizadas diretamente na rede de postos credenciados da licitante Contratada, mediante identificação individual com senha, realizada através de comunicação eletrônica entre os equipamentos da rede credenciada e da licitante Contratada.

6.3.4. O cartão de abastecimento deverá identificar o motorista no ato da transação de abastecimento e restringir seu uso ao veículo previamente cadastrado, bem como deverá realizar a operação diretamente no sistema da licitante Contratada.

6.3.5. A comunicação de dados será de total responsabilidade da licitante Contratada, mediante a operação de terminal eletrônico, por funcionários da própria rede credenciada, através da digitação de senha individual por parte do condutor do veículo.

6.3.6. O sistema informatizado de controle de consumo de combustíveis de veículos do CRMV-ES deverá ser capaz de bloquear, automaticamente, despesas com valores acima daqueles previamente autorizados ou estranhos ao tipo de despesa, além de possibilitar a operação do gestor, via web, para as transações mínimas de:

6.3.6.1. bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

6.3.6.2. solicitação de 2ª via de cartão;

6.3.6.3. Alterar placa vinculada ao cartão de abastecimento.

6.3.7. A rede de postos de combustíveis, indispensáveis ao atendimento do objeto desta licitação, deverá ser credenciada pela licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos necessários à liberação e gestão das despesas dos veículos do CRMV-ES.

6.3.8. O fornecimento do combustível será efetuado nas redes de estabelecimentos credenciados por todo o Estado do Espírito Santo e deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) posto de abastecimento credenciado, nas seguintes cidades: Afonso Cláudio, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Baixo Guandú, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Domingos Martins, Ecoporanga, Fundão, Guaçuí, Guarapará, Iconha, Ibitirama, Iúna, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

Marataízes, Mimoso do Sul, Montanha, Muniz Freire, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda nova do Imigrante, Vila Velha, Viana.

6.3.9. Os demais serviços de lavagem devem ser suficientes para o atendimento da demanda da contratante, em especial nas cidades próximas a sede do CRMV-ES, como Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica.

6.3.10. A pessoa jurídica contratada deverá:

6.3.10.1. Fornecer a relação de todos os postos credenciados, quando da assinatura do contrato, relacionando-os por município, e sobre os quais deverá conter as seguintes informações:

6.3.10.1.1. Nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail.

6.3.10.2. *Ser a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, não cabendo ao CRMV-ES responder solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.*

6.3.11. O combustível deverá ser fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo-ANP.

6.3.12. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões ou dispositivos eletrônicos deverão compreender:

6.3.12.1. o registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via web em tempo real (online);

6.3.12.2. a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

6.3.12.3. a identificação do condutor no momento do abastecimento.

6.3.13. Os cartões de abastecimento destinados aos veículos serão substituídos pela licitante vencedora, sem ônus adicional para o CRMV-ES, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

6.3.13.1. Nos casos de perda ou extravio de cartões, o cancelamento deverá ser imediato, de forma online, via sistema.

6.3.14. Relatórios:

6.3.14.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de acesso a relatórios gerenciais e operacionais, que permitam efetuar o acompanhamento das transações, realizadas por cada um dos usuários de cartão, por período e por unidade operacional/centro de custo, contemplando as mínimas informações:

- 6.3.14.1.1.** local do abastecimento (identificação do posto);
- 6.3.14.1.2.** placa do veículo;
- 6.3.14.1.3.** data e hora do abastecimento;
- 6.3.14.1.4.** o valor indicado no hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- 6.3.14.1.5.** identificação do condutor do veículo abastecido;
- 6.3.14.1.6.** tipo de combustível;
- 6.3.14.1.7.** valor unitário por litro
- 6.3.14.1.8.** valor total do abastecimento;
- 6.3.14.1.9.** quantidade de litros consumida;
- 6.3.14.1.10.** média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos e quilometragem percorrida.

6.3.15. O sistema de gerenciamento, informatizado de controle de consumo de combustíveis dos veículos do CRMV-ES deverá ser integrado, de modo a possibilitar o acesso via web, e interface com as extensões mais comuns e utilizadas, para consulta e emissão dos relatórios gerenciais, contendo informações atualizadas, sendo que o backup correspondente aos mesmos deverá ser fornecido, a qualquer momento, quando solicitado pelo CRMV-ES.

6.3.16. Caso ocorra abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, será considerado falha do Sistema e as respectivas despesas serão suportadas pela empresa licitante vencedora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

6.3.17. A rede de postos de combustíveis, indispensáveis ao atendimento do objeto desta licitação, deverá ser credenciada pela licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos.

7. DOS PREÇOS E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A classificação das propostas será pelo critério de menor valor global indicado neste Termo de Referência. A análise da proposta será realizada de acordo com os critérios estabelecidos neste item, e a adjudicação pelo menor valor global.

7.2. Não será aceito, para efeito de julgamento, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados no MODELO DA PROPOSTA, constantes do Anexo II do Edital, sobre os quais incidirá o percentual cobrado a título de gestão e monitoramento da frota.

7.3. Na proposta de preço, deverão estar inclusos todos os custos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

7.4. A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor percentual de cobrança sobre o valor de referência do item (Taxa de Administração), conforme metodologia de composição de preço deste instrumento, e atender às exigências fixadas no Edital e seus anexos.

7.5. O percentual máximo admitido na cobrança do serviço de monitoramento de frota e intermediação no fornecimento de combustível, para este certame, será de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento).

7.6. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis.

7.7. A taxa de administração deverá ser apresentada em valores percentuais. Todavia, devido a restrição da plataforma do sistema eletrônico de licitação, que somente admite a inserção de valores em moeda (reais – R\$), o licitante deve se atentar para a seguinte metodologia de apresentação da proposta: A licitante deverá compreender o valor da estimativa de consumo numericamente igual com a unidade de medida em percentual. Assim, 100% (ou R\$ 100,00) é valor da estimativa de consumo, enquanto as variações da taxa de administração deverão ser apresentadas na proposta comercial como variação desse percentual básico. Veja os exemplos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

7.7.1 Uma proposta de taxa de administração 0,0 % deverá ser apresentada como 100,00% (100% do percentual básico + 0,00% da taxa administrativa), no sistema, entretanto deverá ser representada por R\$ 100,00.

7.7.2 Uma proposta de taxa de administração positiva de 1,7 % deverá ser apresentada como 101,70% (100% do percentual básico + 1,70% da taxa administrativa), no sistema, entretanto deverá ser representada por R\$ 101,70.

7.7.3 Uma proposta de taxa de administração negativa de -1,03 % deverá ser apresentada como 98,97% (100% do percentual básico - 1,03% da taxa administrativa), no sistema, entretanto deverá ser representada por R\$ 98,97

7.8. O preço do combustível (gasolina comum) cobrado na rede credenciada, para pagamento através do cartão, será o preço de bomba praticado à vista no ato do abastecimento.

7.9. A previsão de consumo durante o contrato equivalente ao seguinte orçamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
01	Abastecimento estimado gasolina comum (3.500L)	R\$ 27.477,00
02	Prestação de serviços de lavagem, troca de óleo lubrificante, troca de filtro de ar, troca de filtro de óleo, alinhamento, balanceamento, etc.	R\$ 700,00
03	Serviço de administração e controle de abastecimento (autogestão) – Percentual máximo 1,7%	R\$ 479,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL		R\$ 28.656,00

7.10. Ficam científicas as licitantes de que as estimativas informadas na tabela acima não constituem qualquer compromisso futuro de gastos a serem dispendidos pela Autarquia. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do CRMV-ES.

7.11. A estimativa de abastecimento será utilizada apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de gestão e monitoramento da frota e será utilizada para composição do saldo de contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

7.12. O valor do combustível (gasolina comum/álcool) tomado como referência para composição da planilha acima é formado pela média dos preços máximos praticados no Estado do Espírito Santo, disponibilizados no site da ANP (www.anp.gov.br)

7.13. Os custos inerentes à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO deverão englobar as despesas com a entrega do cartão e de cobrança, sem qualquer cobrança avulsa para tanto.

8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega dos cartões na Sede do CRMV-ES, situada na Rua Cyro Lima, nº 125, Enseada do Suá, Vitória, CEP: 29050-230, no horário das 8h às 16h.

8.2. A contratada se obriga a fornecer todos os produtos que lhe forem adjudicados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou conforme prazo acordado com a Contratante.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CRMV-ES as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar fiscal e gestor para o Contrato, para exercer a fiscalização criteriosa do cumprimento do objeto deste Contrato;

9.2. Fornecer a relação das placas dos veículos utilizados pelo Contratante;

9.3. Fornecer a relação dos usuários (condutores) autorizados a utilizar os veículos;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados, de acordo com as requisições;

9.6. Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimento, credenciados e cadastrados que forem considerados incompatíveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

9.7. Estabelecer e informar, à Contratada, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem a sua autorização expressa;

9.8. Promover a aplicação de penalidades previstas no presente instrumento, caso necessário;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em sua proposta e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

10.1.1. prestar esclarecimentos solicitados, de acordo com as cláusulas contratuais;

10.1.2. dispor de rede credenciada de estabelecimentos – postos, que possibilitem o abastecimento de combustível dos veículos pertencentes à frota do Contratante, em todo o Estado do Espírito Santo, e preferencialmente manter uma rede de postos de serviço credenciados, com distância de no máximo 100 (cem) Km entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem devido a autonomia de cada veículo;

10.1.3. fornecer, no momento da assinatura do Contrato, listagem com dados dos respectivos postos credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada;

10.1.4. organizar e manter a listagem atualizada com nome e endereço dos respectivos postos credenciados, em todo o Estado do Espírito Santo;

10.1.5. permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

10.1.6. comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados e, em caso de supressão, observar o quantitativo mínimo em cada localidade;

10.1.7. fornecer um cartão magnético para cada veículo contendo informações necessárias à identificação do veículo e do seu condutor, de forma que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

todas as despesas com abastecimento dos veículos sejam autorizadas diretamente na rede de postos credenciados, mediante comunicação eletrônica entre os equipamentos da rede credenciada e da Contratada;

10.1.8. manter um elevado padrão de qualidade e segurança no nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

10.1.9. manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

10.1.10. providenciar o imediato bloqueio/cancelamento dos cartões magnéticos furtados ou extraviados, tão logo receba comunicação oficial do Contratante, por meio da Central de Atendimento 24 horas ou sistema próprio disponibilizado, sob pena de arcar com o ônus do não cumprimento de sua obrigação;

10.1.11. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos veículos do Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, quando na execução do Contrato;

10.1.12. responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

10.1.13. autorizar o serviço e o abastecimento dos veículos da Contratante somente mediante apresentação do Cartão Combustível e da identificação do Condutor;

10.1.14. apresentar à Contratante por meio eletrônico relatório discriminando o quantitativo de combustível por veículo, sendo o perfil fornecido pela Contratante, podendo ser adaptado para confronto de informações, de acordo com as necessidades;

10.1.15. garantir que os valores dos combustíveis a serem cobrados da Contratante sejam os mesmos praticados para o público em geral, sofrendo reajustes de acordo com os índices oficiais;

10.1.16. reembolsar pontualmente, aos estabelecimentos conveniados, os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, assegurando que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de sua responsabilidade exclusiva;

10.1.17. garantir que os postos credenciados forneçam ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento, a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo, nome do usuário, o valor da despesa, a quilometragem e placa dos veículos abastecidos;

10.1.18. disponibilizar, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

de pessoal para todos os funcionários envolvidos na utilização do Sistema, contemplando aplicação prática do sistema informatizado, detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios;

10.1.19. corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante;

10.1.20. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

10.1.21. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual.

10.2. São expressamente vedadas ao fornecedor registrado:

10.2.1. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CRMV-ES;

10.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRMV-ES, durante o período de fornecimento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

13.1. Nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços a **servidora Talita Calegario Figueira Dias, matrícula 383, e-mail fiscalizacao@crmves.org.br, telefone (27) 3324-3877.**

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento das despesas originadas com o fornecimento do objeto dessa licitação, junto aos credenciados, será realizado mensalmente, de forma centralizada, à licitante Contratada, a qual, por sua vez, será a única responsável pelo ressarcimento das despesas à rede credenciada.

14.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada.

14.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.3. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

14.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100} \times \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O percentual da Taxa de Administração decorrente desta licitação será fixo e irrevogável durante todo o período da contratação, inclusive em caso de prorrogações, a fim de preservar a equação econômico- financeira inicialmente ofertada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

16.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

16.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 10% do valor do contrato;

16.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 28.656,00 e as despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos do CRMV-ES, exercício 2022 e de anos posteriores, rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos e rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 - Manutenção e conservação de veículos.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

19. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

19.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação o pedido solicitado.

Talita Calegario Figueira Dias

Chefe do setor de Fiscalização do CRMV/ES

Matrícula nº383

20. DA APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

20.1. *De acordo:*

Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich

Presidente CRMV-ES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

_____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob no _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, inscrito no CPF no _____ e portador(a) da Carteira de Identidade no _____ para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, Processo Licitatório nº 111/2022, apresenta a proposta final, consubstanciada na MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme detalhamento dos custos abaixo.

Item	Descrição	Catser	Consumo estimado anual	Valor total estimado anual
01	Abastecimento estimado gasolina comum (3 veículos)	25518	3.500 litros	
02	Lavagem de Veículos (3 veículos)	13544	15 lavagens	
Valor Estimado Anual				
Taxa de administração estimada				
Valor Global Máximo				

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto. Validade da Proposta: validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

Declaramos total concordância com todas as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2022** e seus anexos, apresentando a proposta final vencedora, consubstanciada no **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme discriminado.

Vitória, XX de XXXXXX de XXXX.

Nome empresarial
Nome e CPF do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO, VIA WEB, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO LAVAGEM DA FROTA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO CRMV-ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRMV-ES E A EMPRESA XXXXXX.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV/ES, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.398.460/0001-76, com sede na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representada por sua Presidente, Virginia Teixeira do Carmo Emerich, brasileira, casada, médica veterinária, inscrita no CRMV-ES sob nº 0568 e no CPF nº XXXX, portadora da cédula de identidade RG nº XXXX, e a XXXX (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, com sede na XXXX (endereço completo), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Administrador, XXXX (nome), XXXX (nacionalidade), XXXX (estado civil), XXXX (profissão), inscrito(a) no CPF/MF nº XXXX, portador da Carteira de Identidade sob RG nº XXXX, expedida pela XXXX, tem entre si justo e avençado, e resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Pregão eletrônico nº 03/2022 – Processo Administrativo CRMV-ES nº 111/2022, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as seguintes Cláusulas e Condições, a que mutuamente se obrigam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, via web, de fornecimento de combustíveis, bem como lavagem da frota dos veículos oficiais do CRMV-ES, em redes de postos credenciados e em estabelecimentos de lavagem de veículos, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global anual estimativo deste contrato é de R\$.....(), conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/2022.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.4. O pagamento será realizado mensalmente e corresponderá ao fornecimento acrescido da taxa de administração de ____% (xx por cento) do valor total do gasto apurado no período.

2.4.1. Os preços dos combustíveis (gasolina e álcool) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento.

2.4.2. Para efeito de faturamento mensal, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- a) Será apurado o consumo total com combustíveis e lavagem de veículos;
- b) Para a disponibilização dos serviços (Taxa de Administração):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

- c) A taxa de administração incidirá sobre a somatória dos preços finais dos itens.
- d) Deve vir discriminado na Nota Fiscal, os valores de gastos com combustíveis, valores gastos com lavagem de veículos e a Taxa de Administração.

2.5. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após o recebimento da Nota Fiscal, a qual deverá ser enviada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento, o que deverá ocorrer somente após a correspondente aprovação pela CONTRATANTE, citando-se os dados da conta bancária para depósito ou juntamente com o boleto bancário.

2.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

2.7 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o período ou mês que se refere à prestação dos serviços.

2.8. O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal da respectiva entrega para efetuar o devido atesto.

2.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 2.9.1. o prazo de validade;
- 2.9.2. a data da emissão;
- 2.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 2.9.4. o período de prestação dos serviços;
- 2.9.5. o valor a pagar; e
- 2.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.13. Antes de cada pagamento à contratada, deverá ser obrigatoriamente comprovada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, que será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2.14.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

II. EM = Encargos moratórios;

III. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

IV. VP = Valor da parcela a ser paga.

V. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

VI. $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \ 365$

VII. TX= Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do exercício e correrão às contas dos elementos de despesas previstos sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos e rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 - Manutenção e conservação de veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes.

4.2. A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

5.1. O percentual da Taxa de Administração decorrente desta licitação será fixo e irrevogável durante todo o período da contratação, **INCLUSIVE EM CASO DE PRORROGAÇÕES**, a fim de preservar a equação econômico-financeira inicialmente ofertada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados nas condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/2022, deste contrato e demais normas pertinentes.

6.2. A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE um preposto para intermediar os contatos técnicos e outros assuntos relacionados com a prestação dos serviços.

6.3. A entrega das notas fiscais/faturas deverá ser feita na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES, em dias úteis, em horário comercial, das 8h às 17h.

6.4. O recebimento e aprovação dos serviços prestados será realizado pelo Fiscal do contrato, devidamente designado para este fim, após a verificação da qualidade e conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do presente Contrato, sendo designados, para tal fim, a servidora Talita Calegario Figueira Dias, matrícula nº 383, e-mail fiscalizacao@crmves.org.br, telefone (27) 3324-3877.

7.1.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

7.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para providências.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.5. A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da observância do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 14.133/2021 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº 03/2022 e seus anexos, em especial, o item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), compete à CONTRATADA:

- I. Desempenhar os serviços objeto deste projeto com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE;
- I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, sob pena de rescisão;
- III. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

técnica.

IV. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço contratado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e preposto, as normas do CONTRATANTE;

VI. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

VII. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação de serviço CONTRATADA, reservando ao CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

VIII. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

IX. Quando for o caso, comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que adotadas as providências de regularização necessárias;

X. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação de serviço, seja por vício na prestação do serviço ou por ação ou omissão de seus empregados.

XI. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos do cumprimento do objeto licitado, bem como pela idoneidade, atos e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, responsabilizando-se, igualmente, pelas obrigações tributárias, fiscais, comerciais, sociais, civis, trabalhistas, acidentais e previdenciárias, resultantes da execução do contrato, e por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

XII. Os serviços serão desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, com a frequência de no mínimo 01 (uma) visita semanal, de acordo com o cronograma de atividade autorizado pela CONTRATANTE;

XIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

XIII. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Termo de Referência;

XIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.2. É vedado à CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Divulgar e ou fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia

III. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

IV. Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 14.133/2021, e do Edital do Pregão Eletrônico CRMV-ES nº 03/2022 e seus anexos, em especial, o item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), compete à CONTRATANTE:

I. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do objeto do presente contrato de acordo com as cláusulas deste instrumento e com as disposições do Termo de Referência.

II. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, documentos e condições indispensáveis para que a mesma possa cumprir seu serviço e suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

III. Notificar, por intermédio do fiscal do contrato, a CONTRATADA, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

escrito, quando se verificar o fornecimento em desconformidade com o pactuado neste contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente e efetivar o respectivo pagamento, desde que o objeto do Contrato tenha sido prestado conforme estabelecido, informando à Contratada qualquer anormalidade verificada;

V. Exigir o fiel cumprimento dos serviços objeto desta contratação, por meio da Fiscalização do Contrato, acompanhando, controlando e avaliando a qualidade da prestação de serviço, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou serviços inadequados observados;

VI. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ocorrendo prejuízo ao CONTRATANTE, por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, ou atraso injustificado, as indenizações correspondentes serão devidas ao CONTRATANTE, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a este o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

10.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

10.2.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

10.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

10.2.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

10.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- II. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRMV-ES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. As multas estabelecidas no presente instrumento serão recolhidas à conta bancária do CONTRATANTE, que deverá ser indicada na ocasião apropriada.

10.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CRMV-ES, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.9. A aplicação de multa não impede o CONTRATANTE de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRMV-ES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRMV-ES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil..

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto na lei.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no seu art. 80, incisos I e IV.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, §2º da Lei nº 14.133/21.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.7.3. Multas e eventuais indenizações apuradas e pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato será regido pelo Edital e seus Anexos, Decreto Federal nº 10.024/2019 e complementado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e, quando for o caso, pela legislação Consumerista pertinente e aplicável, em consonância com o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 03/2022.

13.2. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

13.3. Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

13.4. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

13.5. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

13.6. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

13.7. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega, sendo válido, conforme a natureza do documento, inclusive o seu envio por meios eletrônicos, desde que possível se atestar o seu efetivo recebimento.

13.8. Qualquer alteração nas disposições contidas neste Contrato somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada, mediante o competente Termo de Aditamento contratual, pelos representantes legais das partes. Fica expressamente acordado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

13.9. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.10. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/2021, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, e divulgação no PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis daquela data, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo
CRMV-ES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo (art. 109, I, CRFB/88), SubSeção Judiciária de Vitória, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 23 de junho de 2022.

CONTRATANTE
Virginia Teixeira do Carmo Emerich
Presidente do CRMV-ES

CONTRATADA
Nome/Cargo/Função/CPF